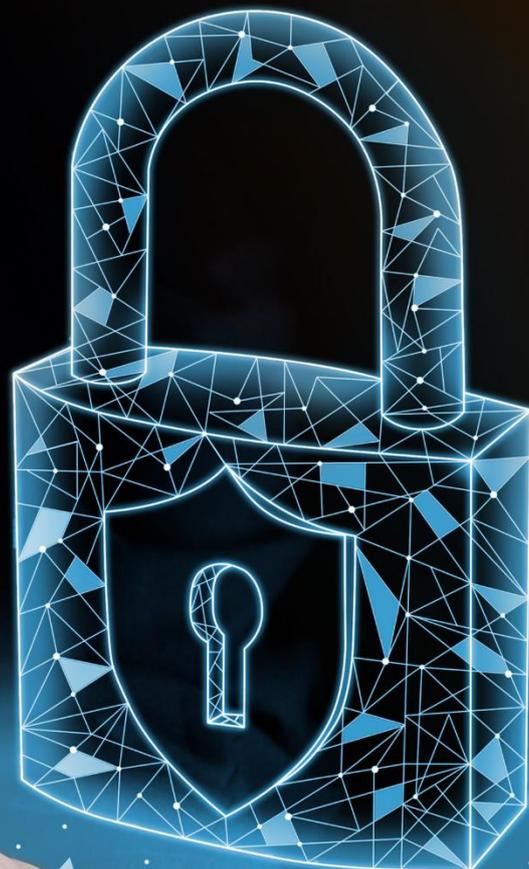


LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados



QUALITEC
CONSULT

Glossário

Dado pessoal: Trata-se de informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. São exemplos de dados pessoais: nome, endereço, número de telefone, números únicos identificáveis (RG, CPF, CNH), geolocalização e hábitos de consumo.

Dado pessoal sensível: Dado pessoal a respeito de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. São exemplos de dados pessoais sensíveis: exames médicos, dados referentes à saúde, informação sobre filiação político-partidária, biometria facial e perfil cultural.

Pessoa natural: Indivíduo, pessoa física.

Anonimização: Técnica de tratamento de dados que retira a possibilidade de serem associados direta ou indiretamente a um indivíduo/titular. O dado anonimizado é aquele que foi submetido à anonimização.

Controlador: Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, a quem cabe decidir a respeito do tratamento de dados dos indivíduos.

Operador: Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, que trata os dados pessoais por designação do controlador.

Agentes de tratamento: Operador e controlador.

Encarregado de Proteção de Dados (DPO – Data Protection Officer, na sigla em inglês): Profissional que terá, entre outras atribuições legais, a função de atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Pessoa jurídica de direito público ou privado: Entidades associativas com ou sem fins lucrativos, entes ou órgãos públicos, empresas privadas e públicas, inclusive as individuais (que pertencem a um único sócio - pessoa física).

Titular: Pessoa natural (indivíduo) a quem estão ou deverão estar relacionados os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Tratamento: Qualquer operação realizada com dados pessoais, a exemplo de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: Documento elaborado pelo controlador que contém medidas, salvaguardas, mecanismos de mitigação de risco, assim como a descrição dos processos de tratamento de dados que podem gerar riscos às liberdades e aos direitos fundamentais.

Mapeamento de dados: Procedimento por meio do qual a empresa poderá identificar onde se encontram, como é o fluxo e quais dados pessoais são tratados pela empresa.



1. Introdução

A partir da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD nº 13.709/2018, sancionada em agosto de 2018, tornou-se necessário o trabalho de todos em prol da adequação às novas regras voltadas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, considerando que toda interação com clientes, empregados, fornecedores e qualquer outro parceiro de negócios se dá a partir da coleta ou uso de dados, objeto da nova norma.

A LGPD estipula uma série de obrigações para empresas públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que realizem, dentre outras operações, o armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais, seja online ou em meio físico, inclusive estabelecendo regras específicas para a transferência internacional de dados e, por isso, é de extrema importância que todas as empresas, independentemente de seu porte e segmento, estejam preparadas e munidas de informações para um efetivo processo de revisão e adequação das práticas de gestão à nova norma, avaliando os riscos, planejando as mudanças internas necessárias e se organizando para garantir a segurança de tais informações de forma transparente.



Em linhas gerais, os titulares de dados passarão a ter maior controle sobre todo o processamento dos seus dados pessoais, do que decorrem diversas obrigações para controladores (a quem competem as decisões sobre o tratamento de dados) e operadores (aqueles que tratam os dados de acordo com o estipulado pelos controladores).

A ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados é o órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil. Desta forma, incumbe-se de aplicar sanções administrativas

sobre aqueles que infringirem a norma. Contudo, não se deve esquecer que sanções administrativas vindas de outros órgãos de proteção aos direitos do cidadão – como Procon e Senacon, poderão ser aplicadas, assim como sanções judiciais.

2. O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, estabelece regras sobre como devem ser tratados os dados pessoais de indivíduos por outros indivíduos ou pessoas jurídicas de direito público e privado, seja de forma física ou digital, com o objetivo de proteger direitos fundamentais e liberdades civis, como a privacidade. O propósito da LGPD, portanto, é proporcionar transparência e proteção no tratamento de dados pessoais, devolvendo às pessoas maior controle sobre suas informações pessoais.



3. A quem se aplica a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?

A Lei é aplicável a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente do meio (físico ou digital), do país de suas sedes ou do país em que estejam localizados os dados, desde que a operação de tratamento de dados ou sua coleta tenham sido realizados no território brasileiro, ou de indivíduos localizados em território nacional.

Ou seja, empresas devem se adequar à lei se, por exemplo: coletam dados de clientes para envio de ações promocionais ou de negócios; coletam dados através de site e aplicativos para vender produtos ou serviços; analisam comportamento dos clientes para sugerir conteúdo específico; mantêm dados dos colaboradores e utilizam para pagamentos de salários, ou terceirizam a coleta, armazenamento e/ou tratamento de dados pessoais.

A LGPD obriga empresas a cumprirem alguns padrões de segurança. O objetivo é prevenir roubos, vazamentos e a coleta ilegal de informações digitais e eletrônicas.

Destaca-se que a lei não se aplica aos tratamentos de dados feitos:

- a) Por uma pessoa física, para fins particulares e não comerciais – por exemplo: coleta de dados pessoais dos integrantes da família para montagem de árvore genealógica;
- b) Para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos e acadêmicos;
- c) Pelo Poder Público – no caso de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão e infrações penais.



4. Quais os 10 Princípios da LGPD?

Conheça os princípios que estruturam a Lei Geral de Proteção de Dados.

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

Finalidade: a realização do tratamento deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Adequação: a compatibilidade do tratamento deve ocorrer conforme as finalidades informadas ao(à) titular, de acordo com o contexto do tratamento;

Necessidade: o tratamento deve se limitar à realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

Livre acesso: é a garantia dada aos(às) titulares de consulta livre, de forma facilitada e gratuita, à forma e à duração do tratamento, bem como à integralidade de seus dados pessoais;

Qualidade dos dados: é a garantia dada aos(às) titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

Transparência: é a garantia dada aos(às) titulares de que terão informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

Segurança: trata-se da utilização de medidas técnicas e administrativas qualificadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Prevenção: compreende a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos por causa do tratamento de dados pessoais;

Não discriminação: sustenta que o tratamento dos dados não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo Controlador ou pelo Operador, de todas as medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento da lei e a eficácia das medidas aplicadas.



5. Como devo cuidar destes dados?

A própria lei estipula como deve ser realizado o tratamento de dados, prevendo os cuidados que devem ser adotados desde a coleta até a eliminação, ou seja, qualquer ação realizada com os dados pelo controlador é caracterizada como tratamento.

Tratamento, conforme a lei (art. 5º, X), compreende toda a operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Importante destacar que, para a realização de tratamentos de dados pessoais, é indispensável que a empresa se enquadre em, ao menos, uma das bases legais exigidas pela lei.

Pela nova regra, passando por uma premissa de segurança e boas práticas, as empresas devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



6. Quais são as hipóteses para o tratamento de dados?

A Lei também estabelece hipóteses em que o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado, ponto que demanda atenção das organizações. Abaixo, elenca-se as hipóteses de bases para o tratamento de dados, previstas pela legislação:

- a) Mediante Consentimento específico do Titular;
- b) Para Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória pelo Controlador;
- c) Para Execução de Políticas Públicas;
- d) Para Realização de Estudos por órgão de Pesquisa;
- e) Para Execução de Contrato;
- f) Exercício Regular de Direitos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais;
- g) Para Proteção da Vida ou da Incolumidade Física do Titular ou terceiro;
- h) Para Tutela da Saúde;
- i) Para atender Legítimo Interesse do Controlador;
- j) Para a Proteção ao Crédito.



7. Quais os Direitos dos Titulares?

Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei. São eles:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;

- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento.
- j)



8. Quais os Atores da LGPD?

TITULAR DE DADOS: Pessoa Natural, a quem se referem os dados pessoais tratados;

CONTROLADOR: Pessoa Natural ou Jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais – É UM AGENTE DE TRATAMENTO DE DADOS.

OPERADOR: Pessoa Natural ou Jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, que pode ser um terceiro – É UM AGENTE DE TRATAMENTO DE DADOS.

ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS: Pessoa indicada pelo Controlador e Operador, para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

As atividades do Encarregado consistem em:

- a) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- b) Prestar esclarecimentos;
- c) Adotar providências;
- d) Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

- e) Orientar funcionários e terceiros a respeito das práticas em relação à proteção de dados pessoais;
- f) Monitorar as atividades de tratamento de dados.



IMPORTANTE:

1. O controlador e o operador irão responder pelo dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que vierem a causar em decorrência da violação à legislação de proteção de dados pessoais, cada um por suas ações – conforme art. 42 da LGPD;
2. Controladores atuando em conjunto serão solidariamente responsáveis;
3. O operador é solidariamente responsável caso suas atividades sejam contrárias à LGPD ou quando não seguir as instruções do controlador.

9. Quem fiscalizará o cumprimento da lei?

A LGPD será fiscalizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil. Desta forma, incumbe-se de aplicar sanções administrativas sobre aqueles que infringirem a norma.

A ANPD é composta por: Conselho Diretor; Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; Corregedoria; Ouvidoria, órgão de assessoramento jurídico próprio e unidades administrativas necessárias à aplicação da lei.



10. Quais são as sanções previstas na lei?

Aos que descumprem as disposições previstas na LGPD, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, que serão aplicadas a partir de agosto de 2021:

1. Advertência, com prazo para adoção de medidas corretivas;
2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento, limitada a R\$ 50 milhões por infração;
3. Multa diária, observado o limite mencionado acima;
4. Publicização da infração;
5. Bloqueio dos dados pessoais até a regularização;
6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração;
8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Embora o principal responsável pelos dados seja a empresa, os funcionários que tenham contato com esses dados devem estar atentos à segurança dessas informações, devendo respeitar a política de governança de dados que a empresa adotar.

Qualitec Consult
Versão 2.6
Julho de 2022
www.qualitec.inf.br
@qualitecconsult